



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-1687
TERRA BOA - PR

LEI Nº 1.222/2013

**PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:**

05 / 06 / 2013.

Proíbe a utilização de embalagens plásticas, tipo bisnagas, para acondicionamento de molhos e condimentos para uso dos consumidores em restaurantes, bares, lanchonetes, feiras, ambulantes e congêneres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de embalagens plásticas, tipo bisnagas, para acondicionamento de molhos e condimentos, tipo ketchup, maionese, mostarda, entre outros, para uso dos consumidores em restaurantes, bares, lanchonetes, feiras, ambulantes e congêneres.

Art. 2º. Os molhos e condimentos citados ou não no artigo anterior, somente serão servidos em embalagens provenientes de fábrica e saches registrados nos órgãos competentes.

Parágrafo Único: As embalagens estamparão com nitidez os ingredientes utilizados nelas, as datas de fabricação e vencimento para consumo, conforme a Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções administrativas:

I – advertência e apreensão;

II – multa no valor de 04 (quatro) VRM (Valor de Referência Municipal), no caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento, por 15 (quinze) dias e multa de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal), no caso de segunda reincidência;

IV – cassação do alvará de funcionamento, no caso de terceira reincidência.

Art. 4º. A aplicação das sanções administrativas obedecerá ao contraditório e a ampla defesa, observando-se as disposições sobre aplicação da pena e procedimento administrativo previstos na Lei Complementar nº. 07/2011 que instituiu o Código de Posturas do Município de Terra Boa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-

1687

TERRA BOA - PR

- Art. 5º.** Será dada ampla divulgação da presente lei nos meios de comunicação que atinjam o Município, a fim de advertir os estabelecimentos comerciais e consumidores.
- Art. 6º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, para que as empresas possam providenciar o cumprimento desta Lei.
- Art. 7.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 04 dias de junho de 2013.

VALTER PERES
PREFEITO MUNICIPAL